



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 4.173 DE 17 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a criação de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

**FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação, no orçamento do exercício vigente, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a suplementar a seguinte despesa:

**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**

Despesa	Funcional Programática	Valor
1401	02.13.01.15.451.0013.1.188.4.4.90.51-01 (Obras e Instalações)	R\$ 600.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar de que trata o artigo primeiro, correrá por conta de anulação parcial da seguinte despesa do orçamento do exercício vigente:

**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**

Despesa	Funcional Programática	Valor
3800	02.15.03.16.482.0016.1.481.4.4.90.61-01 (Aquisição de Imóveis)	R\$ 600.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento do exercício vigente, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado a suplementar a seguinte despesa:

**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**

Despesa	Funcional Programática	Valor
4033	02.13.01.15.451.0013.1.188.4.4.90.51-02 (Obras e Instalações)	R\$ 2.000.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

**Art. 4º** O crédito adicional suplementar de que trata o artigo terceiro, correrá por conta de excesso de arrecadação oriundo do Programa SP Sem Papel – Infraestrutura Urbana, entre o Governo do Estado de São Paulo e este Município.

**Art. 5º** Esta Lei fica compatibilizada com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 17 de maio de 2022.

**FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Suplementação:**

**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**

1.188	Recapeamento e pavimentação diversas ruas da cidade	R\$	2.600.000,00
<b>Total.....</b>		<b>R\$</b>	<b>2.600.000,00</b>

## **Redução:**

**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**

1.481	Aquisição/Infraestrutura de área para Projetos Habitacionais	R\$	600.000,00
<b>Total.....</b>		<b>R\$</b>	<b>600.000,00</b>